



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

**Ano III Edição N° CCCXCVII de 23 de  
Agosto de 2019**

**Informações do Diário Oficial  
Prefeitura Municipal de Carnaubal**





# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de 2019

**O Que é o diário oficial**

## SUMÁRIO

✓ **Contrato: 02.01.08/2019**  
CONTRATO Nº 02.01.08/2019- SAUDE

✓ **Contrato: 01.01.08/2019**  
CONTRATO Nº 01.01.08/2019- SAUDE

✓ **Aditivo de Cessão: 19.04.02/2019**  
TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORARIO 19.04.02 ÍCARO TAVARES DE ALMEIDA



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

**Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**CONTRATO Nº 02.01.08/2019- SAUDE**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **GESSICA ISAIAS DE MEDEIROS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **GESSICA ISAIAS DE MEDEIROS**, portador do CPF Nº 056.580.333-65, residente e domiciliado(a) Rua Manoel Estorgio, Carnaubal/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação da referida profissional para desempenhar a função de Enfermeira, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades na Unidade Básica de Saúde Cruzeiro, devido a profissional efetiva se encontra nesse período de férias e em seguida estará de licença maternidade.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. GLOBAL</b>
01	Contratação temporária para desempenhar a função de Enfermeira, considerando a necessidade de contratação para realizar as atividades na Unidade Básica de Saúde Cruzeiro.	Mês	05	2.400,00	12.000,00

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

Compete ao Contratante:

- 3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- 3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;
- 3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

- 4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;
- 4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;
- 4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;
- 4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;
- 4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago em cinco parcelas no valor de, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais.

## **CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários PAB 10.301.0050.2.049 UMNSA 10.302.0051.2.052. SESA 10.122.0013.2.042

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2019.

---

**Ana Máira Ximenes Oliveira**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**GESSICA ISAIAS DE MEDEIROS**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

**Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**CONTRATO Nº 01.01.08/2019- SAUDE**

**CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e, do outro lado, **ANTONIO FRANCISCO DA LUZ CAMPOS**, mediante as condições e cláusulas abaixo pactuadas:

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portadora do CPF 046.500.443-16, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ANTONIO FRANCISCO DA LUZ CAMPOS**, portador do CPF Nº 064.619.923-40, residente e domiciliado(a) Sítio Jardim, Carnaubal/CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente instrumento possui supedâneo no artigo 1º e seguintes, da Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária do servidor acima mencionado, bem como no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

OBS.: Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Municipal 164/2013.

1.2. Justifica-se a contratação do referido profissional para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, considerando a necessidade da contratação para realizar as atividades na Unidade de Apoio na localidade de Jardim.

## **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços temporários, junto a Secretaria de Saúde tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme as especificações elencadas:**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>V. UNIT.</b>	<b>V. GLOBAL</b>
01	Contratação temporária para desempenhar a função de Auxiliar de Serviços Gerais, na Unidade de Apoio na Localidade de Jardim.	Mês	01	998,00	998,00

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Compete ao Contratante:



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

3.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

3.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;

3.3 Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação do serviço contratado, diligenciando os casos que exijam providências corretivas;

3.4 Remunerar o Contratado de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Compete ao CONTRATADO:

4.1 Acatar as determinações da pessoa designada pelo CONTRATANTE, para o acompanhamento e fiscalização da execução de serviço, ora objeto deste instrumento;

4.2 Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas através do presente contrato;

4.3 Comunicar à Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

4.4 Não faz jus à CONTRATADO à percepção de férias, gratificação natalina, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou aos demais direitos celetistas correlatos;

4.5 manter perante o Conselho regulador de sua profissão, inscrição regular e atualizada;

4.6 Submeter-se às disposições legais em vigor.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor global do Contrato é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), a ser pago em uma única parcela no valor de, R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

## **CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A Despesa decorrente do Presente Contrato correrá por conta dos seguintes créditos orçamentários 10.122.0013.2.042

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 Este Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme Lei Municipal nº 235/2015, que autorizou a contratação temporária, mediante termo aditivo em consonância com o disposto no parágrafo do seu artigo 1º da referida lei Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISSOLUÇÃO**

8.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.





# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 Se a Contratante rescindir este contrato antes do prazo, sem justo motivo, pagará ao servidor temporário, por metade, a remuneração a que teria direito a receber até o término do contrato. Por seu turno, o servidor temporário deverá notificar a Contratante com, no mínimo, 10 dias de antecedência, caso queira rescindir antecipadamente o presente Contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através de afixação do extrato no Paço Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o FORO da Cidade de Carnaubal-CE, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos contratos, assinam este instrumento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal, 01 de agosto de 2019.

---

**Ana Maíra Ximenes Oliveira**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**ANTONIO FRANCISCO DA LUZ CAMPOS**  
**CONTRATADO**

\*\*\* \*\*





# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

## **Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais**

**REFERENCIA:** CONTRATO SESA Nº 19.04.02/2019- SAUDE

**O MUNICÍPIO DE CARNAUBAL**, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.732.670/0001-41, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua Antonio Pinto de Melo, 368, Centro, Carnaubal/CE, neste ato representado pela sua Secretária, Sra. **ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**, portador(a) do CPF Nº 046.500.443-16,, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado, **ÍCARO TAVARES DE ALMEIDA**, portador(a) do CPF Nº 00852891326, residente e domiciliado(a) SQNN 310 BLOCO C- VIA SOLO,522 APARTAMENTO, SETOR NOROSTE, CEP:70687215 - BRASÍLIA - DF, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**; resolvem de comum acordo celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO TEMPORARIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, firmado em 01 de AGOSTO de 2019, com base nos arts. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 235/2015, de acordo com as clausulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Ficou estabelecida a prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, após o mesmo será extinto, independente de interrupções ou suspensões que vierem a incidir sobre o assunto.

**Parágrafo Único.** - Fica ressalvado o direito da Administração Publica de rescindir o aditivo contratual a qualquer tempo antes da data aprazada, no caso de provimento do cargo publico por ocasião de concurso, sem que importe qualquer direito à Contratada, excetuadas as verbas remuneratórias e rescisórias decorrentes da Lei Municipal nº 235/2015.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão na seguinte dotação orçamentaria expressa no contrato principal

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo de aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato Temporário por Excepcional Interesse Publico, permanecendo inalteradas todas as demais disposições nele contidas e que não foram alteradas por este aditivo.



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

**IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carnaubal-CE, 01 de AGOSTO de 2019.

---

**ANA MAÍRA XIMENES OLIVEIRA**  
**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

---

**ÍCARO TAVARES DE ALMEIDA**  
**CONTRATADO (A)**

**\*\*\* \*\***



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano III Edição Nº CCCXCVII de 23 de Agosto de

## EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal



**Ana Máira Ximenes Oliveira**

Secretaria Municipal de Saude



**Andrea Melo Martins Frota**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**

Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**

Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Infraestrutura



**Luis Carlos Correia Araujo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



**Francisco Dario Martins Neto**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Erivelton Silva de Medeiros**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura,  
Turismo e Desporto

